



LEI ORDINÁRIA Nº 2.495, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 02 de abril de 2024; 135ª
da República.



Prefeito

**Institui denominação da Unidade Básica de Saúde do bairro
da Cohabinal e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e, EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Unidade Básica de Saúde do bairro Cohabinal - Parnamirim/RN passa a ser denominada de: Unidade Básica de Saúde Agente Comunitária de Saúde Patrícia Micheline Araújo de Lima.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

04/04/2024

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR

Parágrafo único. As atribuições do cargo são as mesmas previstas de idêntica denominação, ou para o mesmo grau de escolaridade, daqueles já existentes no Quadro de Pessoal do Município de Parnamirim.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CATEGORIA	CH	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
MÉDICO CARDIOLOGISTA PEDIÁTRICO	20	1	RS 6.300,00
MÉDICO ECOCARDIOLOGISTA PEDIÁTRICO	20	1	RS 6.300,00
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA PEDIÁTRICO	20	1	RS 6.300,00
MÉDICO HEMATOLOGISTA	20	1	RS 6.300,00
MÉDICO NEUROLOGISTA	20	1	RS 6.300,00
MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO	20	2	RS 6.300,00
MÉDICO REGULADOR	20	1	RS 6.300,00
MÉDICO ALERGOLOGISTA	20	1	RS 6.300,00
MÉDICO HEPATOLOGISTA	20	1	RS 6.300,00
MÉDICO DO TRABALHO	20	2	RS 6.300,00
ARQUITETO FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40	2	RS 6.000,00
ENFERMEIRO OBSTETRA	20	2	RS 2.424,00

NÍVEL MÉDIO

CATEGORIA	CH	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL ESF	40	11	RS 1.412,00
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	40	3	RS 1.412,00
AUXILIAR EM FARMÁCIA	40	35	RS 1.412,00
TÉCNICO EM CITOLOGIA – CITOTÉCNICO	40	2	RS 1.654,70

LEI ORDINÁRIA Nº 2.494, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 02 de abril de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Institui e regulamenta o Dia e a Semana Municipal do Karatê, no Calendário Oficial do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e, EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui e regulamenta o Dia e a Semana Municipal do Karatê, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º. Fica instituído o dia 11 de setembro como o Dia e a Semana Municipal do Karatê, sendo incluído no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN

Art. 3º. No mês de setembro, em que se comemora o Dia Municipal do Karatê, fica criada e instituída, ainda, a Semana Municipal do Karatê, durante a qual a Câmara Municipal de Parnamirim, o Poder Executivo Municipal, à critério da Administração, e as organizações da área do Esporte, poderão promover ações alusivas, em comemoração a data.

Parágrafo único - Entre as ações referidas no caput deste artigo, poderão ser promovidos na Semana Municipal do Karatê:

I - Seminários educativos em escolas, repartições e pontos estratégicos e/ou eventos públicos para fins de discussão sobre o tema;

II - solenidades de caráter civil nos órgãos públicos, em homenagem a crianças e adultos que se destacaram no esporte, no âmbito do Município de Parnamirim;

III - entrega de títulos e medalhas de mérito, a nível municipal, a profissionais da área do esporte que exerceram atividades relevantes vinculadas ao karatê, neste Município;

IV - Eventos de incentivo ao karatê, por intermédio de parcerias públicas e privadas, e entidades vinculadas à área do esporte;

V - Instituição de campanhas publicitárias educativas em prol do karatê, veiculadas nos meios de comunicação adequados, tais como: redes sociais, internet, blogs, televisão, rádio, Jornais, revistas, panfletos, cartazes etc.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, considerando-se os critérios da legislação vigente.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 02 de abril de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Institui denominação da Unidade Básica de Saúde do bairro da Cohabinal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e, EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Unidade Básica de Saúde do bairro Cohabinal - Parnamirim/RN passa a ser denominada de: Unidade Básica de Saúde Agente Comunitária de Saúde Patrícia Micheline Araújo de Lima.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.496, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 02 de abril de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a cassação da inscrição municipal de empresas que provoquem maus-tratos aos animais, no município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. No âmbito do Município de Parnamirim, terão a inscrição municipal cassada, as empresas condenadas, após decisão transitada em julgado, por atos tipificados como maus-tratos a animais.

Art. 2º. Fica vedada a concessão de nova inscrição municipal à empresa condenada, conforme disposto no art. 1º.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o caput será pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão judicial a que se refere o caput.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito